



## PROCESSO TC Nº 08740/22

**Objeto:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos, instaurada para análise das despesas realizadas durante os exercícios de 2019 a 2022, arrimadas no Contrato nº 152/2019, celebrado com a empresa Resgate Km Express Eireli

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB

**Responsável(is):** Atual Secretário Jhony Wesllys Bezerra Costa e os ex-titulares da Pasta Renata Valéria Nóbrega (período 10/03/2022 e 31/12/2022) e Geraldo Antônio de Medeiros (30/04/2019 e 09/03/2022)

**Advogado(s):** Majui Arruda Felinto de Araújo

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/PB) – INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, INSTAURADA PARA ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2022, ARRIMADAS NO CONTRATO Nº 152/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA RESGATE KM EXPRESS EIRELI - Falta de documentos, informações e/ou justificativas indispensáveis à completa análise processual. Fixação de prazo para encaminhamento, sob pena de aplicação de multa, irregularidade das despesas em exame e imputação dos valores envolvidos.

## RESOLUÇÃO RC2 TC 00035/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos, instaurada para análise das despesas realizadas durante os exercícios de 2019 a 2022, arrimadas no Contrato nº 152/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 137/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto consiste na locação de ambulâncias do tipo B e D, respectivamente para o suporte básico e avançado, e com fornecimento de mão de obra qualificada, conforme itens 2.8.3 e 2.9 do Termo de Referência, tendo como contratada a empresa Resgate Km Express Eireli (CNPJ: 03.112.378/0001-75), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-titular da SES, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, bem como ao atual Secretário, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa, para que apresentem os documentos, informações e/ou justificativas indispensáveis à completa análise da execução contratual, conforme os relatórios da Auditoria de fls. 6/27, 537/548 e 573/579, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, irregularidade das despesas e imputação dos valores despendidos irregularmente.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 27/02/2024



## PROCESSO TC Nº 08740/22

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos tratam da Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos, instaurada para análise das despesas realizadas durante os exercícios de 2019 a 2022, arrematadas no Contrato nº 152/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 137/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto consiste na locação de ambulâncias do tipo B e D, respectivamente para o suporte básico e avançado, e com fornecimento de mão de obra qualificada, conforme itens 2.8.3 e 2.9 do Termo de Referência, tendo como contratada a empresa Resgate Km Express Eireli (CNPJ: 03.112.378/0001-75).

A **Auditoria** se manifestou nos presentes autos em três oportunidades, consoante relatórios de fls. 6/27, 537/548 e 573/579, sucedidos de notificações aos ex-titulares da Pasta Renata Valéria Nóbrega e Geraldo Antônio de Medeiros, para apresentação de documentos indispensáveis à completa instrução processual. No entanto, as peças inseridas não foram suficientes para emissão de juízo de valor a respeito das despesas efetuadas com base no Contrato nº 152/2019, subsistindo a falta dos documentos de despesas cuja responsabilidade recai sobre o Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, consoante a última manifestação técnica de fls. 573/579.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de sucinta cota, fls. 593/595, da lavra da d. Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugna pela *"baixa de resolução, com fixação de prazo, para que o Sr. Geraldo Antônio de Medeiros apresente esclarecimentos em face das irregularidades apontadas por parte da d. Auditoria, sob pena de multa, nos termos do art. 56, VIII, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas"*.

É o breve relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Em concordância com o *Parquet* de Contas, voto pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias ao ex-titular da SES, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, bem como ao atual Secretário, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa, para que apresentem os documentos, informações e/ou justificativas indispensáveis à completa análise da execução contratual, conforme os relatórios da Auditoria de fls. 6/27, 537/548 e 573/579, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, irregularidade das despesas e imputação dos valores despendidos irregularmente.

É o voto.

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 15:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 12:51



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Fevereiro de 2024 às 20:43



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

28 de Fevereiro de 2024 às 15:21



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO